



## DESPACHO

O artigo 75.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, prevê que a diferenciação de desempenho seja assegurada pelo dirigente máximo do serviço, mediante a fixação de percentagens máximas para a atribuição das menções de Desempenho relevante e para o reconhecimento do Desempenho excelente, senda aquelas, respetivamente, de 25% e 5%, do número total de trabalhadores avaliados.

Considerando o exposto, determino que as percentagens máximas para atribuição/reconhecimento das referidas menções sejam distribuídas proporcionalmente por todas as carreiras existentes na AMA. IP., conforme disposto no n.º 2 do mencionado artigo.

O presente despacho produz efeitos à data da assinatura.

Proceda-se à sua divulgação.

O Presidente do Conselho Diretivo da AMA, I.P.,